


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 79

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 3 de maio de 2014

# MPPE vai estimular cultura da conciliação e mediação de conflitos

Treze outros Ministérios Públicos estaduais também firmaram o mesmo documento, durante reunião do CNPG

O procurador-geral de Justiça, Aginaldo Fenelon de Barros, assinou na última terça-feira (29/4), em Brasília, Termo de Cooperação Técnica perante a Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, para implantação no Ministério Público de Pernambuco (MPPE) da cultura de solução de conflitos, com base na conciliação e mediação. Treze outros Ministérios Públicos estaduais também firmaram o mesmo documento, durante reunião ordinária do Conselho Nacional de

Procuradores-Gerais (CNPG).

De acordo com Fenelon, a resolução de conflitos sem judicialização processual ajuda a descongestionar os tribunais de Justiça, que já se encontram abarrotados de processos. Pelos cálculos do secretário nacional de Reforma do Judiciário, Flávio Caetano, há hoje no País 92 milhões de processos em tramitação no Judiciário, que amarga uma taxa de 70% de congestionamento.

Ainda segundo Flávio Caetano, a média de duração de um processo judicial no Brasil chega a dez



Há hoje no País 92 milhões de processos em tramitação

anos e muitas pessoas acabam morrendo antes de anunciada a sentença. “Vamos atacar de frente a cultura jurídica do litígio, das demandas jurídicas, e buscar solucionar os conflitos

por meio da negociação e da conciliação”, disse o secretário nacional. “Em Pernambuco, o Ministério Público tem priorizado o diálogo mediante assinaturas de Termos de Ajusta-

mento de Conduta para evitar a judicialização”, observou Fenelon. Com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, os ministérios públicos se comprometem a cumprir oito itens. São eles: 1) Promover ações educativas de negociação e mediação de conflitos; 2) Estimular a implementação de políticas de fomento de negociação e mediação de conflitos; 3) Auxiliar a Escola Nacional de Mediação (Enam) na elaboração de material didático e programas de capacitação para promotores de Justiça; 4) Publicação manual de negociação e mediação para

membros do Ministério Público.

E ainda: 5) Incluir, sempre que possível, ações educativas sobre negociação e mediação de conflitos nos cursos de formação e vitaliciamento de promotores de Justiça; 6) Incluir palestras sobre o tema na programação de seminários, simpósios e congressos; 7) Submeter às comissões de concursos públicos de promotores de Justiça questões ligadas ao assunto; e 8) Observar os procedimentos da Enam para solicitar materiais e certificação/validação dos cursos ministrados.

## BELO JARDIM

# Regularização de hospital é tema de recomendação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendações ao prefeito, ao diretor da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), à secretária municipal de Saúde e à diretora do Hospital Regional Júlio Alves de Lira do município de Belo Jardim (Agreste Central) para que, de acordo com as respectivas atribuições, adotem medidas para sanar as irregularidades encontradas na unidade hospitalar e na obra da UPA 24h, em via de ser iniciada.

A promotora de Justiça Ana Clézia Ferreira Nunes realizou no dia 30 de abril uma audiên-

cia pública com o diretor da Apevisa, Jaime Brito de Azevedo, e com fiscais da Agência, na qual foram apresentadas as irregularidades identificadas pelas vistorias feitas pela equipe no Hospital Regional Júlio Alves de Lira.

Como resultado, o MPPE recomendou ao prefeito, João Mendonça, que se abstenha de dar início a execução das obras da UPA 24h (tornando sem efeito eventual ordem de serviço assinada), sem a devida aprovação do projeto pela Apevisa. Uma vez que, até a audiência, a Vigilância Sanitária ainda não tinha recebido o

projeto da obra. A medida visa evitar o dispêndio de verba pública de maneira irregular, em razão da possibilidade de eventuais inadequações do projeto apresentado por empresa contratada.

Ao gerente da Apevisa foi recomendado que realize a interdição cautelar do setor da lavanderia do Hospital, já que a solicitação da interdição pela Agência não foi cumprida. Segundo o Termo de Interdição Cautelar da Apevisa entregue à diretoria da unidade hospitalar a lavanderia está “realizando as lavagem de roupas hospitalares sem apresentar as

mínimas condições sanitárias, especificamente com relação aos equipamentos utilizados, inadequação dos procedimentos usados e fluxo inadequado, com risco iminente à saúde da população e dos trabalhadores do estabelecimento.”

Na próxima quinta-feira (8), uma nova audiência pública será realizada com a convocação da equipe da Apevisa, presidente do Cremepe, prefeito, secretária de Saúde e diretora da unidade hospitalar para dar continuidade ao assunto.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## GESTÃO ESTRATÉGICA

# Metas setoriais serão discutidas em oficina

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) serão convocados para participar da Oficina de Metas Setoriais 2014/2015, a ser realizada pela consultoria especializada, como parte da Gestão Estratégica 2013/2016. O encontro será no próximo dia 7, no auditório da unidade do MPPE na Rua 1ª de Março.

A ideia do encontro é contribuir para o estabelecimento das metas setoriais, a partir da elaboração de Planos de Ação associado a cada um dos grupos selecionados para contribuição alinhado à Gestão Estratégica. Na ocasião, será feito o nivelamento conceitual dos participantes no estágio

atual da Gestão Estratégica, além da apresentação do modelo de Plano de Ação a ser seguido pelos participantes. A reunião também servirá para o levantamento de ideias e de contribuição com o plano e a consolidação e apresentação dos Planos de Ação Setoriais.

Na oficina, serão abordados os Planos de Ação com os temas: Gestão Estratégica, Orçamentária, Financeira e Controle Interno; Comunicação e Relacionamento; Gestão de Pessoas e Escola Superior do Ministério Público e Administração, Engenharia, Segurança Institucional e Apoio técnico.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### CONVOCAÇÃO Nº 020/2014

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da **I Oficina de Metas Setoriais - Gestão Estratégica MPPE 2013-2016**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data:** 07/05/2014 (quarta-feira)  
**Horário:** 08h00min às 17h30min.  
**Local:** Centro de Defesa da Vida e Patrimônio Público  
 Rua 1º. De Março, 100 – Santo Antônio

Alessandro Andrade de Matos  
 Allana Uchôa de Carvalho  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
 Antônio Tarcísio Rocha de Almeida  
 Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro  
 Artur Oscar Gomes de Melo  
 Claudemir Pantaleão Câmara  
 Cleófas de Sales Andrade  
 Deluse Amaral Rolin Florentino  
 Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo  
 Edjaldo Xavier Correia Junior  
 Evângela Azevedo de Andrade  
 Felipe da Fonseca Lins  
 Gabriela Gueiros de Andrade  
 Geraldo Edson Magalhães Simões  
 Giselly Veras Sampaio de Souza  
 Gláucio Perdigão Souza Leão  
 Guilherme Francisco Leandro Bezerra de Arruda  
 Gustavo André Barreira Monteiro  
 Haglay Alice Nunes da Silva  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
 Irineu da Fonseca e Silva  
 Isaías Gomes da Silva Junior  
 Izabela Cavalcanti Pereira  
 Jacques Antônio Barbosa de Cerqueira  
 José Arnaldo Moreira Guimarães Neto  
 Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
 Leonardo Pontes de Castro  
 Lúcio Jorge Ferreira Santos  
 Marcos dos Santos Assunção  
 Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá  
 Maria Ivana Botelho Viera Marroquim  
 Mário César Tavares Queiroz  
 Mário Germano Palha Ramos  
 Mariúcia de Arruda Assunção  
 Natália Aparecida Tavares  
 Néelson Ferreira Pereira de Barros Jr.  
 Niedja Rago Constantino Martins  
 Paulo César de Lima  
 Paulo Tenório Fernando Dantas  
 Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima  
 Raíssa Bezerra Monteiro  
 Ricardo Jorge Maciel Gouveia  
 Riedja Mithey de Oliveira Ramalho  
 Roberto Delgado Arteiro  
 Rodrigo da Rocha Fernandes  
 Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
 Rosa Dalva Rivera de Azevedo  
 Roubier Muniz de Souza  
 Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia  
 Sueli Maria do Nascimento  
 Sylvio Rogério Faneco Amorim  
 Vivianne Lima Vila Nova

Recife, 28 de abril de 2014

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 760/2.014

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
 Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
 Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
 Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
 Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
 Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
 Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
 Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
 Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
 Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
 imprensa@mppe.mp.br  
 Ouvidoria (81) 3303-1245  
 ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

### RESOLVE:

Designar a Bela. **JEANNE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Pesca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesca, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 761/2.014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ RAMÓN SIMONS TAVARES ALBUQUERQUE**, 39º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de maio do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.05.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 762/2.014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES ARÁUJO**, 39º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de maio do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.05.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 763/2014

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0050715-0/2013;

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DE TITULARIDADE/PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	0050715-0/2013	Olinda	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 764/2014

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0013859-8/2014;

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DE TITULARIDADE/PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Selma Magda Pereira Barbosa	0013859-8/2014	Recife	Olinda	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 765/2014

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0002268-0/2014;

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DE TITULARIDADE/PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	0002268-0/2014	Olinda	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 766/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação feita através do Ofício nº 045/2014-13ªCM, da Coordenação Administrativa da 13ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Belize Câmara Correia, no mês de maio do corrente, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 767/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação feita através do Ofício nº 045/2014-13ªCM, da Coordenação Administrativa da 13ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Belize Câmara Correia, no mês de maio do corrente, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 768/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação feita através do Ofício nº 045/2014-13ªCM, da Coordenação Administrativa da 13ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ÉRIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante a licença-prêmio da Bela. Diliiani Mendes Ramos, no mês de maio do corrente, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 769/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação feita através do Ofício nº 045/2014-13ªCM, da Coordenação Administrativa da 13ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, e **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Waldir Mendonça da Silva, no mês de maio do corrente, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 770/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Francisco Assis da Silva, no mês de maio do corrente, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 771/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar as Belas. **NORMA DA MOTA SALES LIMA**, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, e **MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Fernanda Ferreira Branco, no período de 02 à 16/05/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 772/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação feita através do Ofício nº 067/2014-3ªCM, da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**, Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 773/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Beis. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, e **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Ana Carolina Paes da Sá Magalhães, no mês de maio do corrente, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 751/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias da Bela. Fernanda Ferreira Branco, no período de 17 à 31/05/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício  
**Republicado por haver saído com incorreção no original**

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou o seguinte despacho:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Portaria CGMP nº 016/2013, publicada no DOE em 23/05/2013

Recorrente: (...)

Advogados: **DR. CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA (OAB/PE Nº 19.815);**

**DRA. EUVÂNIA MARIA CRUZ MUÑOZ (OAB/PE Nº 22.157);**

**DR. ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA VASCONCELOS (OAB/PE Nº 22.043)**

(...)

*Ex positis*, ante o atendimento dos requisitos necessários à interposição da espécie recursal *sub óculi*, e em reverência ao Art. 99, § 2º, I, da LCE nº 12/1994, **CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO** pelo(a) Promotor(a) de Justiça processado(a), motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2013, juntamente com o recurso ora apreciado, para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deste *Parquet*, para apreciação, sem prejuízo de novo juízo de admissibilidade naquele juízo *ad quem*.

Registre-se, publique-se e intime-se, nos termos da lei processual de regência.

Recife/PE, 24 de Abril de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

## Secretaria Geral

## PORTARIA POR SGMP- 288/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento protocolado sob nº 9413-8/2013;

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, **BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS**, matrícula nº 188.844-7, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/02/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 289/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** os termos do Ofício nº 022/2014 – 11ª CIRC., da Coordenadoria da 11ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 13758-6/2014, **Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013 – CONTRATADA: CONTREL – CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência, acréscimo e supressão de preços do Contrato MP nº 003/2013, referente à EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA, em função de "evitar a descontinuidade do prazo de vigência e estender o prazo de execução para que após a formalização deste aditivo a empresa execute os novos serviços só recentemente solicitados...". A prorrogação do prazo de execução será de (sessenta) dias e a vigência será de 90 (noventa) dias, devendo a execução dos serviços se estender até o dia 27 de abril de 2014 e o termo final de vigência em 28 de julho de 2014. O valor acrescido ao contrato principal importa em R\$ 14.464,83 (catorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) que corresponde ao impacto financeiro de 4,43% (quatro vírgula quarenta e três por cento) ao valor inicialmente contratado. O valor suprimido é de R\$ 22.105,92 (vinte e dois mil cento e cinco reais e noventa e dois centavos) que corresponde ao decréscimo financeiro de 7,18% (sete vírgula dezoito por cento) ao valor inicialmente contratado. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Elemento de Despesa: 449051, conforme a Nota de Empenho: 2014NE000067, datada de 08/04/2014. Data: 09.04.2014.

#### CONVÊNIO

CONVÊNIO MP Nº 07/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE INAJÁ, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 27/05/2014. Data: 14/02/2014.

CONVÊNIO MP Nº 10/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. Data: 13/03/2014.

CONVÊNIO MP Nº 011/2014. Conveniente: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, mantenedora da FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura. Data: 24/03/2014.

#### TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/2010. Conveniente: MUNICÍPIO DE JATAÚBA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA. Objeto: Inclusão da servidora Edite Karla Gusmão de Queiroz. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 23.01.2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO. Objeto: Substituição da servidora DIOCELA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA pelo servidor JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir do dia 18.02.2014, referente a servidora substituída e para o substituto a partir do dia 24.03.2014. Data: 25.03.2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2010. Conveniente: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA. Objeto: Inclusão do servidor CÍCERO MURILO ALVES DA SILVA. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 21/02/2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 26/2010. Conveniente: MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA. Objeto: Inclusão do servidor NALDO LOPES DE MORAES JÚNIOR. Vigência: Produzirá seus efeitos com data retroativa a 06/11/2013. Data: 06/03/2014.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 34/2010. Conveniente: MUNICÍPIO DE PAULISTA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Inclusão do servidor MARDÔNIO ROCHA URBANO. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Data: 1º.04.2014.

#### TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa PROAR ARCONDICIONADOS LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento à nível de indenização referente à prestação dos serviços elencados na Nota Fiscal de Serviços nº. 00000709, datada de 06/03/2014, e devidamente atestadas pela Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, perfazendo o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Atividade 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ, Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa 339039, conforme Nota de Empenho nº 2014NE000650 de 24/03/2014. Data: 25/03/2014.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa PROAR ARCONDICIONADOS LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento à nível de indenização referente à prestação dos serviços elencados na Nota Fiscal de Serviços nº. 00000722, datada de 01/04/2014, e devidamente atestadas pela Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, perfazendo o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Atividade 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ, Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho nº 2014NE000748 de 11/04/2014. Data: 14/04/2014.

Glauco Perdigão Souza Leão	188.752-1
Haglay Alice Nunes da Silva	188.937-0
Hamilton de Oliveira e Silva	188.053-5
Hanabel Ferreira Nascimento	188.054-3
Isa Danniele de Melo Neto	188.938-9
Janaína Vieira Negreiros	187.839-5
Jandira de Souza Wanderley	188.939-7
Janiclecia de Alencar Santos	188.940-0
Jefferson Luiz da Silva	187.731-3
João Gabriel Soares de Mello	188.941-9
José Augusto Bezerra dos Santos Junior	188.942-7
José Clélio de Lyra Júnior	188.056-0
Josélia Ferreira da Silva	188.058-6
Josyane da Silva Bezerra Morais de Siqueira	188.059-4
Julio Maravitch Mauricio Neto	188.943-5
Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	188.061-6
Libanio Marques da Silva	188.944-3
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189.089-1
Magda de Andrade Cavalcanti Lopes	187.811-5
Maira Jeronimo Ferreira	189.090-5
Maisa Vieira da Costa	187.810-7
Manuela Cicco do Nascimento	188.946-0
Marcela Cavalcanti da Costa Lima	188.947-8
Marcia Maria Barros	188.747-5
Marcio Medeiros Matias	188.948-6
Marconi Carvalho de Queiroz	188.949-4
Maria Carolina Peixoto Correa Lima*	188.950-8
Maria Christina Ramos Barboza	188.065-9
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	188.064-0
Maria Simony de Araujo Oliveira	188.951-6
Marilúcia Arruda de Assunção*	188.066-7
Mário César Tavares Queiroz	188.067-5
Mucio Marcio Miranda Marinho	187.736-4
Muirá Belém de Andrade	187.750-0
Naelcio Antônio Alves	188.069-1
Rodrigo Cruz Holmes*	188.954-0
Roubier Muniz de Sousa	188.738-6
Sandra Maria Fulco de Azevedo	188.071-3
Sayonara Freire de Andrade	187.812-3
Sergio Silva da Costa	188.955-9
Swami Carvalho Gurgel	188.072-1
Tarcisio Rodrigues de Lima	188.073-0
Tatiana Omena Tavares de Sá	188.743-2
Vânia Limeira Braga	188.074-8
Victor de Albuquerque Lima	188.075-6
Vivianne Lima Vila Nova	188.748-3
Wagner Alves Matias de Souza	187.742-9
Walderlins Nunes Cavalcanti	188.076-4
Wellington Ferreira da Trindade	188.957-5

**Obs:** \* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 02 de maio de 2014.

Ana Luiza De Moura Oliveira Nogueira  
Presidente da CAD/PGJ

## Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

#### AVISO Nº 006/2014

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **MAIO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 30 de MAIO de 2014**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2011, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Alberli Lima de Araujo	188.928-1
Alberto Rivelino Spinelli Machado	188.025-0
Alcides Antonio e Silva Segundo	189.084-0
Alerrandro Cavalcante de Oliveira	188.026-8
Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza	188.929-0
Aline Etiene de Arruda Jordão	187.802-6
Almiro Félix da Cruz	188.027-6
Altamir Barbosa de Lima	188.028-4
Ana Dolores de Carvalho Barbosa	188.030-6
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	188.031-4
Ana Maria Pinto da Silva	188.745-9
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	188.742-4
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
Ângela Maria Machado Cardoso	188.034-9
Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes	188.930-3
Antonio César Pereira Gomes	188.931-1
Antônio Júlio Barreto da Silva	188.035-7
Benjamin da Silva Junior	188.038-1
Breyze de Miranda Barza	188.039-0
Bruno Nogueira Ferraz	188.932-0
Carlos Eduardo de Assis Aroxa	189.086-7
Carolina Soriano Ferreira Nunes*	188.749-1
Cibele de Azevedo Feitoza Lira	189.087-5
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	188.933-8
Claudinê Lemes Junior	188.041-1
Cleandro Zeferino Pessoa	187.804-2
Clóvis Ático Ferreira de Melo	188.042-0
Dalton Calazans Q de Oliveira	188.044-6
Daniela Donato	188.736-0
Decio de Carvalho Padilha	187.722-4
Djane Barros Mendonça Salsa	188.737-8
Djane Gabriela do Rego Pontes Silva	188.046-2
Eugênio José Batista Antunes	187.745-3
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	188.049-7
Fábio Carneiro de Lima	188.051-9
Fernando Antonio M. do Nascimento	187.743-7
Fernando José Lins de Melo	188.935-4
George Hamilton Paes Barreto	187.729-1
George Luiz Soares Dias	188.936-2
Geovane Laurentino de Vasconcelos	188.052-7
Geraldo Edson Magalhães Simões	187.806-9

## Promotorias de Justiça

#### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: nº 010/2014 – ARQ: 2014/1449918  
Assunto: Autorização para registro de livros contábeis  
Entidade: Fundação Prof. Martiniano Fernandes

#### RESOLUÇÃO nº 023/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Presidente da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar para registro em Cartório dos Livro Diário nº 23 com 30 volumes e o Livro Razão com 36 volumes, ambos referentes ao exercício financeiro de 2012;

**Considerando** o que prevê o art. 803, parágrafo único, do Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria do Estado de Pernambuco, *in verbis*: "sem prejuízo da competência da Secretaria da Receita federal, os Oficiais poderão registrar e certificar os livros contábeis obrigatórios de associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples, ou as fichas ou microfimes substitutivos dos livros, cujos atos constitutivos estejam registrados na comarca do serviço";

**Considerando** o teor do Parecer Técnico de nº 040/2014, da lavra do Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

**Considerando** o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

#### RESOLVE:

**Autorizar** o registro dos Livros Contábeis, acima especificados, da Fundação Professor Martiniano Fernandes.

Recife, 29 de abril de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos  
Promotora de Justiça

Ref. P.A. Nº 018/2013 – ARQ: 2013/1219181  
Entidade: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC  
Objeto: Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 067/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **018/2013-ARQ-2013/1219181**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **162/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este **ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC, referente ao exercício financeiro de 2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos  
Promotora de Justiça  
11CAP

P.A. Nº 015/2014 – ARQ: 2014/1488130  
**Assunto:** Aprovação de Ata  
**Fundação:** Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

#### RESOLUÇÃO nº 022/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 05 de fevereiro de 2014 para reeleição de membro do Conselho Curador, do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo e Financeiro da FITEC;

**Considerando** que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

**Considerando**, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

**APROVAR** a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 28 de abril de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça

**Ref:** P.A nº 009/2014 – ARQ: 2014/1439975  
**Objeto:** Balanço Patrimonial  
**Entidade:** Fundação Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar

#### RESOLUÇÃO Nº024/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37 da RES-PGJ Nº 08/2010 em face do que consta nos autos nº 009/2014, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 040/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Adelson de Souza Vieira, por este ATO, **RESOLVE** autorizar o registro em cartório o **Balanço Patrimonial** apresentado pela **Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR**, referente ao exercício financeiro de **2012**, tendo em vista que cumpre com as exigências contidas na Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000.

Recife, 30 de abril de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça

#### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

**Ref.** P.A nº 001/2008 – ARQ: 2012/845350  
**Entidade:** CECOSNE  
**Objeto:** Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 088/2012

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 001/2008-ARQ. 2012/845350, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº 110/2012, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE referente ao exercício financeiro de 2007**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 21 de setembro de 2012.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
**Exercício Cumulativo**

#### 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 023/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...); VII – Garantia de padrão de qualidade*";

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 020/2013-29ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de falta de condições de segurança para a comunidade escolar da Escola Municipal José Múcio Monteiro, em razão de barreira existente nas proximidades do seu imóvel;

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº 172/2014, subscrita pelo Gerente Geral de Infraestrutura da Secretaria de Educação do Município, datada de 30/04/2014, encaminhada através do Ofício nº 936/2014-GAB/SE, onde informa "*que em 09 de maio de 2014, iniciaremos as recomposições de vegetação e será realizada a drenagem superficial do talude com canaleta de crista, canaleta de descida e canaleta de pé de talude*";

**CONSIDERANDO** que os serviços descritos devem ser executados com urgência, diante do elevado grau de risco, com "*grande suscetibilidade de ocorrência de deslizamento*" da encosta, levando-se em conta, inclusive, o período de chuvas que se avizinha, motivo pelo qual a investigação deve prosseguir, verificando a atuação da Secretaria de Educação do Município, na resolução dos fatos denunciados;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 020/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 020/2013-29ª PJDC, visando apurar denúncia de falta de condições de segurança de funcionamento da Escola Municipal José Múcio Monteiro**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Aguardar o dia 15/05/2014, data em que deve ser providenciada a expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município, a ser entregue pessoalmente, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), se os serviços indicados nas perícias técnicas do Ministério Público, Secretaria Executiva de Defesa Civil e da própria pasta de educação municipal, necessários para evitar o deslizamento da barreira existente nas proximidades da escola, já foram executados, encaminhando, em caso positivo, Nota Técnica subscrita pelo engenheiro responsável, sob pena da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, inclusive com a interdição do imóvel onde funciona a unidade de ensino;
3. Dê-se ciência da documentação remetida pela Secretaria de Educação do Município, nesta data, à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, para as providências que entender pertinentes; e
4. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 30 de abril de 2014.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
 Promotora de Justiça  
 em exercício acumulativo.

#### 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Ref.:** Procedimento Preparatório nº 2011.33.055.  
*Arquimedes nº 2011/559748.*

#### PORTARIA Nº 038/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.055, instaurado em 23.12.2011, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Ministério Público do Trabalho, no sentido da existência de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, no estacionamento de supermercado, situado no bairro Caxangá, neste município;

**CONSIDERANDO** o teor da audiência ocorrida em 02.04.2012, na qual o IASC informou que as crianças em situação de vulnerabilidade social foram atendidas pelo Centro POP Torreão, atuante na RPA-04 (fls. 13);

**CONSIDERANDO** as diversas audiências e reuniões já realizadas nesta Promotoria de Justiça para uniformizar o tratamento a ser dado para as crianças e adolescentes em situação de rua (fls. 08/11, 17/19, 20/21 e 29/30);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.055 no **INQUÉRITO CIVIL nº 038/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;
- 2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício à gerente do CREAS POP requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, remeter relatório circunstanciado das crianças em situação de risco no estacionamento do referido supermercado, com os respectivos nomes e encaminhamentos;
- 3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;
- 4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 11 de abril de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
 Promotora de Justiça  
**82CAP**

**Ref.:** Procedimento Preparatório nº 2011.33.005.  
*Arquimedes nº 2011/23303.*

#### PORTARIA Nº 039/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.005, instaurado em 1º.03.2011, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada pelo Juízo da 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no sentido da ocorrência de supostas agressões por parte do então dirigente de Casa de Acolhimento Temporário localizada no bairro do Hipódromo, neste município, em face de adolescente ali acolhido;

**CONSIDERANDO** o teor das informações proferidas pelo mencionado adolescente em audiência judicial, segundo o qual o diretor do abrigo teria iniciado as agressões, em relação as quais apenas se defendeu (fls. 34/34v);

**CONSIDERANDO** a existência de procedimento administrativo no âmbito da Secretaria Estadual da Infância e da Juventude para apuração da conduta do agente público em questão (fls. 40/42);

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 89/2011, subscrito por psicólogas do NOFE – Núcleo de Orientação e Fiscalização de Entidades, narrando a ocorrência de nova agressão do mesmo agente público em relação a outro adolescente daquela casa de acolhimento (fls. 47);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícito administrativo e penal, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,



**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.005 no **INQUÉRITO CIVIL nº 039/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, oficie-se ao Secretário Estadual da Infância e da Juventude, requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhar o resultado do procedimento administrativo instaurado pela Portaria SCJ nº 001, de 24 de março de 2011;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 11 de abril de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça  
**82CAP**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.033.  
*Arquimedes* nº 2013/1343050.

#### **PORTARIA Nº 048/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.033, instaurado em 29.10.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Juízo da 4ª Vara da Infância e Juventude local no sentido da hospedagem de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis em estabelecimento da rede hoteleira, localizado no bairro do Cordeiro, neste município;

**CONSIDERANDO** a requisição de esclarecimentos já formulada ao representante legal da empresa investigada, notadamente quanto ao evento ocorrido no dia 21.09.2013;

**CONSIDERANDO** que ainda não ultrapassado o prazo para resposta ali concedido;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227, o qual prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.047 no **INQUÉRITO CIVIL nº 047/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se o decurso do prazo para esclarecimentos requisitados ao representante legal da empresa investigada acerca da hospedagem irregular de adolescentes, notadamente quanto ao evento ocorrido no dia 21.09.2013;

3- Após, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 30 de abril de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES/PE**

#### **RECOMENDAÇÃO n.º 01/2014.**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal, que a esta subscreve titular da Promotoria de Justiça de Palmares, no uso de suas atribuições legais de **Promotoria de Justiça Criminal** nos termos do art. 127 *Caput* c/c art. 129, Inciso II da Constituição Federal; art. 27 Parágrafo Único, Inciso IV da **Lei n.º 8.625 de 12/02/1993(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)**, c/c art. 201, Inciso VIII c/c artigos 243,250, 252 da Lei n.º 8069/90 e Art. 5º, Parágrafo Único, Inciso IV, da **Lei Complementar n.º 12 de 27/12/1994** e alterações da **Lei Complementar n.º 21/98, de 28/12/1998(Lei Orgânica Estadual do Ministério Público)** e ainda, art.225 da Constituição Federal, na **Lei Federal n.º 9.605/98( Crimes Ambientais)**, na **Resolução CONAMA n.º 001, de 08/03/1990, na Lei Estadual n.º 12.789/05(combate à poluição sonora)**;

**CONSIDERANDO** o grande numero de crimes e assassinatos neste município nos últimos anos, muitos deles decorrência da ingestão do álcool outras formas de dependência (entorpecentes e drogas afins), vendidas em baladas à noite em bares, barracas, lanchonetes, restaurantes, hotéis e similares;

**CONSIDERANDO** a grande incidência de crimes de inobservância do art. 121 do CPB e Código de Transito (Lei n.º 9.503, de 23/09/1997) cometidos, pela facilidade de aquisição de bebidas alcoólicas e substancias entorpecentes que causam dependência física e psíquica e em consequência ao conduzir veículos sem habilitação e sob os efeitos destas substancias causam danos irreparáveis nos próprios condutores e matando pessoas com motocicletas e outros veículos automotores, colocando em risco a vida da coletividade e acentuando de forma crescente a violência no município, constatados pelo numero razoável de Representações e Denúncias oferecidas pela Promotoria de Justiça de Palmares;

**CONSIDERANDO** que os policiais vêm desenvolvendo os seus papéis preventivos e repressivos em todo o município, especialmente nos diversos bairros de maior incidência criminal, onde comprovadamente existe grande numero de estabelecimentos, regularizados ou não, que sem nenhum controle ou preocupação com a propagação de ações decorrentes do uso e abuso do consumo de bebidas alcoólicas, comercializam o produto sem nenhum respeito ou preocupação com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a Ação dos Policiais oferece um resultado imediato e positivo, mas no dia seguinte ou, até mesmo, horas depois da ação, os estabelecimentos voltam a funcionar como se nada tivesse acontecido, em gesto de total afronta ao Poder Público, tornando ineficazes os serviços realizados;

**CONSIDERANDO** que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada a previa expedição de Alvará específico para UTILIZAÇÃO SONORA, devendo-se observar as disposições constantes do Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incomodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade, não podendo ser expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do município, onde fique registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por menores, face ao crime previsto na Lei n.º 8069/90, em seu artigo 243, *verbis*.: *Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.Pena- detenção de 2(dois) a 4( quatro anos),e, multa, se o fato não constituir crime mais grave.;*

**CONSIDERANDO** que os Princípios que regem a Administração Pública: a **Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência** previstas no art. 37 *Caput* da Constituição garantirão por parte do serviço público municipal a adoção das medidas legais cabíveis para cumprimento da Legislação Vigente a respeito;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública na forma da Lei n.º 8.429/1992;

**CONSIDERANDO**, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam às medidas necessárias dos serviços de relevância publica aos direitos garantidos na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais;

**CONSIDERANDO**, ainda que a Recomendação 01/2013 visou disciplinar o horário de funcionamento de **BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES e congêneres na área urbana, sede e nos distritos a observar o seguinte HORARIO DE FUNCIONAMENTO: DOMINGO A QUINTA-FEIRA das 08h00 até as 23h00; SEXTAS-FEIRA E SABADOS: das 08h00 até as 02h00 do dia seguinte; VESPERAS DE FERIADO: das 08h00 da véspera até as 02h00 do feriado;**

**CONSIDERANDO** constantes reclamações por parte de comerciantes locais acerca do aludido horário de funcionamento, o qual dificultava o livre exercício da atividade profissional, trazendo-lhes prejuízos;

**RESOLVE** alterar a recomendação nº 01/2013, a fim de valer a presente, recomendando aos proprietários de **BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES e congêneres na área urbana, sede e nos distritos a observar o seguinte HORARIO DE FUNCIONAMENTO: DOMINGO A QUINTA-FEIRA das 08h00 até as 02h00; SEXTAS-FEIRA E SABADOS: das 08h00 até as 03h00 do dia seguinte; VESPERAS DE FERIADO: das 08h00 da véspera até as 03h00 do feriado, visando a construção de uma real Cultura de Paz na cidade, ressaltando-se que as festas tradicionais promovidas pela Prefeitura Municipal de Palmares serão objetos de TAC disciplinando forma e horário de funcionamento, bem como procedimentos de fiscalização sobre os referidos eventos, escapando do alcance da referida recomendação.**

**RECOMENDAR** aos órgãos municipais o cumprimento das disposições legais referentes a respeito do conteúdo da presente Recomendação, de forma imediata.

**Nomeio o Servidor Thalysson Carlos Feitosa para servir como secretário - escrevente;**

**DETERMINAR:**

**a) o envio de cópia desta Recomendação ao Secretario Geral pelo correio eletrônico para publicação no Diário Oficial;**

**b) remessas de cópias para o Procurador Geral de Justiça de Pernambuco e Corregedora Geral do Ministério Público;**

**c) remessas de cópias ao CAOP Criminal;**

**d) Juíza Criminal da Comarca de Palmares/PE;**

**e)Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar e Ao Delegado do Município;**

**f) Para o Presidente da Câmara do Município de Palmares.**

**PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUEM-SE AS AUTORIDADES COMPETENTES DO MUNICIPIO DE PALMARES.**

**Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães**  
Promotor de Justiça Criminal de Palmares/Pe

#### **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE**

#### **RECOMENDAÇÃO 02/2014**

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, em exercício cumulativo na **4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pela *Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 001/2012 do Conselho Superior do MPPE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** os seguintes fundamentos jurídicos:

1. a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a **cidadania e a dignidade da pessoa humana**, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da Constituição Federal de 1988);

2. a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a *transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Governança)*;

3. o art. 23, item 1, alínea a, do Pacto de São José da Costa Rica, que assegura a todo cidadão o direito de *participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos*;

4. a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

5. ser o direito à informação, perante os órgãos públicos, um direito humano fundamental, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6. o art. 8º, § 2º, da Lei 12.527, de 18.11.2011, que, a fim de garantir o direito à informação, obriga os *órgãos e entidades públicas utilizarem todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)*.

7. conforme o art. 127, *caput*, c/c o art. 129-II, ambos da CF/88, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (*Quvidor do Povo*), promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

**CONSIDERANDO**, ainda, o (s) seguinte (s) fato (s):

1. a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE não possuir, até o mês de abril de 2014, um sítio próprio, na rede mundial de computadores (*internet*), para informar sobre a dinâmica dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal, bem como prestar contas dos seus atos e decisões à população local.

**Resolve RECOMENDAR** a (s) seguinte (s) conduta (s)/ação (ões) administrativa (s) ao Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe ADRIANO PINTO DA SILVA:

1. a divulgação de todos os atos do Poder Legislativo Municipal (*nomeação/exoneração de servidores, contratos administrativos celebrados, gastos por gabinete de Vereador, licitações convocadas, leis municipais publicadas, andamentos dos projetos de lei etc.*), em um sítio próprio, em nome do referido Poder, na rede mundial de computadores (*internet*).

**NOTIFICA** e **ADVERTE** o (s) recomendados para:

1. comunicar, por escrito, ao MPPE, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a respeito do cumprimento da presente Recomendação;

2. em caso de mora ou descumprimento, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, para a responsabilidade civil e/ou no âmbito da improbidade administrativa dos agentes públicos responsáveis, sem prejuízo de ações por eventuais ilegalidades pretéritas, praticadas até a presente data.

Desde logo, determina à Secretaria da Promotoria de Justiça o seguinte:

1. remeta-se cópia desta recomendação ao **Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco**, através do meio eletrônico (*e-mail*), para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. remeta-se, ainda, cópia da presente recomendação, através do meio eletrônico (*e-mail*), se possível, ao **Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco**, para ciência e divulgação entre os demais **Conselheiros**; ao **Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE** e ao **Juiz-Diretor do Fórum da Comarca de Camaragibe**, para divulgação no átrio do Poder Judiciário.

3. afixe-se cópia desta recomendação no mural do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe (PE);

4. autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Camaragibe (PE), 30 de ABRIL de 2014.

**Salomão Abdo Aziz Ismail Filho**  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo



Acompanhe as notícias do MPPE  
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em  
**foco** | rádio

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco  
CIDADANIA EM AÇÃO